



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000134/2026
Processo: 11328-00 2026
Autoria: Julinho Rossignoli
Ementa: "Dispõe Sobre a Circulação de Ônibus/Vans Escolares nos Corredores Exclusivos de Ônibus no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 134/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 134/2026, que "**Dispõe Sobre a Circulação de Ônibus/Vans Escolares nos Corredores Exclusivos de Ônibus no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais dos princípios da legalidade e da eficiência, visando uma melhor mobilidade urbana por meio da acessibilidade de veículos coletivos que prestam serviço de transporte em atendimento ao público, visto que, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 37 e 182 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma tem por objetivo permitir a circulação de ônibus/vans escolares nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Juiz de Fora. A medida visa contribuir com a fluidez do trânsito, uma vez que as vans escolares conseguem retirar diversos veículos particulares que trafegam diariamente nas vias da cidade conduzindo



estudantes, além de desafogar o trânsito na porta e imediações das escolas. A liberação beneficiará ainda os alunos transportados pelos condutores escolares da cidade, uma vez que o tempo de permanência das crianças dentro dos veículos será reduzido. Segurança, pontualidade e comodidade aos pais de alunos, redução de gases poluentes, são alguns dos benefícios. O Projeto tem amparo no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que determinam ser do Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços de transporte coletivo. Embora a Carta Magna reserve privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, visto serem atividades de interesse local (art. 30, I e V). A presente proposta configura norma de administração geral e abstrata sobre a qual têm iniciativa legislativa tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

